

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR  
RUA JOSÉ TEODORO BLOEMER - S/N Área Central  
[assistenciaserra@hotmail.com](mailto:assistenciaserra@hotmail.com)  
45 - 32361605

**EDITAL DE PROCESSO ELETIVO Nº 001/2012**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

**PROCESSO ELETIVO PARA O CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR, “LEI Nº 962/2012  
DE 10 DE ABRIL DE 2012,**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber a todos quanto Edital virem ou dele conhecimento tomarem que fará realizar-se neste Município, as inscrições para o processo seletivo da eleição do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 962/2012 de 10 de Abril de 2012.

## **1 – INSTRUÇÕES:**

1.1 – Caracterização:

**Denominação:** Conselheiro Tutelar

**Vagas:** 05 – Mandato de 3 anos

**Vencimento Mensal:** O conselheiro Tutelar fará jus à percepção do subsídio mensal correspondente a nível B-4, no valor de R\$ 772,06 – reajustado de acordo com a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes, conforme inciso 1º do artigo 45 da Lei 962/2012 de 10 de Abril de 2012.

## **2 – DAS INSCRIÇÕES:**

2.1 – Fica estabelecido o seguinte calendário:

- a) 23/04/2012 a 07/05/2012 serão realizadas as inscrições dos candidatos de Segunda à Sexta, 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal da Assistência Social, situada na Rua José Teodoro Bloemer –Área Central S/N.
- b) 09/05/2012 divulgação dos candidatos inscritos aptos a concorrerem ao processo seletivo;
- c) 09/05/2012 a 11/05/2012 prazo para impugnações;
- d) 14/05/2012 a 16/05/2012 Defesa dos impugnados;
- e) 17/05/2012 a 21/05/2012 Análise da Comissão Especial Eleitoral
- f) 22/05/2012 Decisão final do CMDCA

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR  
RUA JOSÉ TEODORO BLOEMER - S/N Área Central

[assistenciaserra@hotmail.com](mailto:assistenciaserra@hotmail.com)

45 - 32361605

2.2 – São condições para inscrição:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Ser eleitor no Município e estar quite com a justiça eleitoral;
- e) Não ser vereador;
- f) Possuir o 2º grau de escolaridade completo.
- j) Possuir carteira nacional de habilitação B ou superior.

Parágrafo Único: O membro do CMDCA que pretenda concorrer ao Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de sua inscrição, sob pena de indeferimento da mesma.

2.3 – A inscrição do candidato para o processo de Eleição do Conselho Tutelar, proceder-se-á mediante:

a) Requerimento dirigido a Comissão Especial eleitoral, solicitando a sua inscrição para o processo eletivo, com a devida qualificação do candidato;

b) Anexar documentos que comprovam o atendimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas do item 2.2 deste edital, que são:

1) Comprovar, mediante certidão do cartório distribuídos da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada ou em julgado.

2) Atestado de boa conduta expedido pela Delegacia de Polícia; constando que não houve ocorrência policial contra si nos últimos 03 (três) anos;

3) Fotocópia da identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição e carteira nacional de habilitação, devidamente autenticados;

4) Atestado, que comprove a residência no município há no mínimo 02 anos, assinado por autoridade municipal com firma reconhecida;

5) Apresentar avaliação médica e psicológica constando que esta em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar.

6) Diploma de 2º grau autenticado e/ou histórico escolar autenticado.

7) As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por procuração;

8) Entregar envelope devidamente lacrado, contendo o requerimento referido na alínea deste item e os documentos referidos nas alíneas 2.2 deste edital, observando ainda o previsto no item 2.3.

2.4 – Serão indeferidas as inscrições para o Processo Eleitoral dos candidatos que não atenderem os requisitos acima estabelecidos.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR**  
RUA JOSÉ TEODORO BLOEMER - S/N Área Central

[assistenciaserra@hotmail.com](mailto:assistenciaserra@hotmail.com)

45 - 32361605

2.5 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral, mandará publicar Edital na Imprensa Local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

2.5.1 – Os candidatos impugnados serão intimados, pela mesma forma prevista no artigo 33, inciso 1º, da Lei Municipal 962/2012 de 10 de Abril de 2012, para em 03(três) dias úteis, contados da publicação, apresentar defesa;

2.5.2 – Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral Especial para decidir sobre o mérito de 3 (três) dias úteis e, desta decisão publicada na imprensa oficial, caberá recurso para o Plenário do CMDCA, no prazo de 3 dias, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicando sua decisão na imprensa oficial.

## **3 – DAS PROVAS**

3.1 – O Processo Seletivo Pré-classificatório será realizado em 1(uma) etapa, contando de prova escrita, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

3.2 – A prova escrita será baseada nas seguintes Leis: Estatuto da Criança e Adolescente Lei Federal N° 8069/90 e suas atualizações, Lei Municipal N° 962/201 que dispõe sobre a Política da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conhecimentos Específicos da Função de Conselho Tutelar e noções básicas de informática

3.2.1 – A prova escrita será divulgada a data, horário e local através de edital, devendo os candidatos estarem no local para a devida apresentação e identificação. Não será permitida a entrada após o horário determinado.

3.2.2 – A prova escrita deverá ser feita com caneta (esferográfica) azul ou preta e não serão consideradas as respostas rasuradas, exigindo nota mínima de 6,0 (seis) pontos, com caráter eliminatório.

3.2.3 – A prova será individual não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros e impressos. Reserva-se a Comissão Especial Eleitoral o direito de excluir do recinto e eliminar do Processo de eleição, o candidato cujo comportamento for considerado inadequado.

3.2.4 – Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, Segunda chamada para a realização das provas.

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR**  
RUA JOSÉ TEODORO BLOEMER - S/N Área Central

[assistenciaserra@hotmail.com](mailto:assistenciaserra@hotmail.com)

45 - 32361605

3.2.5 – O resultado da prova escrita será divulgada até três dias úteis, após a sua realização, no local onde foram efetuadas.

3.2.6 – Será obrigatória a participação dos candidatos em todas as etapas, sob a pena de desclassificação.

3.2.7 – Estarão aptos a concorrerem à eleição os candidatos que atingirem a média igual ou superior 6,0 (seis) pontos.

3.3 – O resultado final da prova escrita será publicado no órgão de comunicação do Município de Serranópolis do Iguaçu, e no local das inscrições.

3.4 – A revisão de prova deverá ser requerida com a devida fundamentação à Comissão Especial do Processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado da respectiva prova.

## **4 - DO PLEITO**

4.1 – O processo de escolha acontecerá em um único dia, em horário e local indicados pela Comissão Especial Eleitoral, sob fiscalização do Ministério Público.

4.2 – Na eleição para membro do Conselho Tutelar, poderão votar todos os eleitores do Município, maiores de 16 anos, inscritos na Zona Eleitoral do Município de Serranópolis do Iguaçu até 3 (três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar. No dia da eleição, em local e horário a serem divulgados é indispensável a apresentação do título de eleitor, identidade.

## **5 - PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

5.1 – Concluído o processo de escolha a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos com o número de sufrágio recebido.

5.2 – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

5.3 – Na classificação final, entre candidatos com igual número de votos será escolhido o mais idoso.

5.4 – Após a diplomação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse ao cargo de Conselheiro ao término do mandato dos seus antecessores, oportunidade em

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR**  
RUA JOSÉ TEODORO BLOEMER - S/N Área Central

[assistenciaserra@hotmail.com](mailto:assistenciaserra@hotmail.com)

45 - 32361605

prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Legislação vigente.

## **6 – DOS IMPEDIMENTOS**

6.1 – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido ou mulher, ascendentes e descendentes, sogra (o), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio ou sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

## **7 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 – O processo de escolha será acompanhado e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

7.2 – A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do processo de escolha, estabelecida no presente Edital.

**7.3** - O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço relevante eletivo por tempo determinado e estabelece presunção de idoneidade moral.

7.4 - Não se atribui aos Conselheiros a condição de funcionário ou servidor público municipal.

7.5 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função pública ou privada.

7.6 – A convocação para a posse ao cargo de Conselheiro Tutelar do candidato habilitado obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, e conforme apresentação de documentos previstos no item 5.4 deste edital, não gerando o fato de aprovação direito a nomeação.

7.7 – Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo e pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8 – A inexatidão das informações, ou a constatação de irregularidades em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato mesmo posterior a eleição realizada.

Serranópolis do Iguaçu, 17 de abril de 2012.

**Márcia Eliane Parlow Hefle**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral